

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Aviso (extracto) n.º 17016/2009****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior (Engenharia Florestal), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, aberto por aviso datado 17 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Junho de 2009, homologada por meu despacho datado de 15 de Setembro de 2009.

Nuno Miguel Pinto Barroso — 19,00 valores  
 João Paulo Magalhães Pereira — 17,50 valores  
 Dionísia Daniela Alves Fernandes — 16,40 valores  
 Alexandre Miguel Barros M. Vieira — 14,30 valores  
 Sandra Maria Pereira Pinto — 14,00 valores  
 Nuno Filipe Cardoso Pinto — 12,30 valores  
 Joel Augusto Pereira da Silva — 12,00 valores  
 Maria do Céu Duarte Martins — 12,00 valores  
 Marla Andreia Costa F. Gomes — 12,00 valores  
 Ricardo da Costa Dinis Martins — 9,25 valores

17 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Moreira*.  
 302321398

**MUNICÍPIO DE MEDA****Aviso n.º 17017/2009****Procedimento concursal comum para assistente operacional (auxiliar de serviços gerais)**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faço público que, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) da carreira geral de assistente operacional, através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2008, 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) No respectivo site, se encontra dispensada a consulta à ECCRC (entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento) Porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho ocupar.

5 — O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Meda.

6 — Habilitações literárias: Possuir a escolaridade obrigatória.

7 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

10 — Métodos de selecção a aplicar: Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são a Avaliação Curricular (AC) E a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10.1 — Avaliação Curricular (AC), com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o desempenho da função, com base na análise do respectivo currículo e através da ponderação dos seguintes factores:

10.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), onde serão ponderadas as seguintes situações:

Até ao 6.º Ano — 14 valores

9.º Ano — 18 valores

11.º Ano — 19 valores

12.º Ano de escolaridade, curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho de Comunidades Europeias, de 16 de Julho de 1985, ou curso equiparado, bem como habilitação superior concluída — 20 valores

10.1.2 — Formação Profissional (FP), em que são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com o limite máximo de 20 valores.

10.1.2.1 — Partindo de uma base de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação ou com formação que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

10.1.2.1.1 — Acções de formação directamente relacionadas com o exercício da função:

Até 35 (inclusive) 1 valor

De 36 horas até 70 horas (inclusive) 2,5 valores

De 71 horas até 100 horas (inclusive) 4 valores

De 101 horas até 150 horas (inclusive) 5,5 valores

Superior a 150 7 valores

10.1.2.1.2 — Acções de formação indirectamente relacionadas com o exercício da função:

Até 35 horas (inclusive) 0,50 valores

De 36 horas até 70 horas (inclusive) 1 valor

De 71 horas até 100 horas (inclusive) 1,5 valores

De 101 horas até 150 horas (inclusive) 2,25 valores

Superior a 150 horas 3 valores

10.1.2.1.3 — Por cada participação em congressos, seminários e simpósios em área directamente relacionada com o exercício de funções — 0,25 valores, até ao máximo de 1 valor;

10.1.2.1.4 — Por cada participação em congressos, seminários e simpósios em área indirectamente relacionada com o exercício de funções — 0,05 valores, até ao máximo de 0,25 valores;

10.1.2.2 — Para efeitos de valoração das acções de formação profissional, esclarece-se o seguinte:

a) No que respeita à valoração das acções de formação profissional a que se referem os pontos 10.1.2.1.1 e 10.1.2.1.2, o júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas referidas grelhas;

b) Para efeitos do ponto anterior e nas acções de formação em cujos certificados apenas é discriminada a duração da formação em dias, é atribuído um total de 3 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respectiva duração;

c) Nas acções de formação em cujos certificados não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 3 horas de modo a ser possível converter em horas a respectiva duração;

d) No caso de, apesar de acção de formação se encontrar concluída, existir discrepância entre o número total de horas da formação e o número de horas efectivamente assistidas, será este último o contabilizado.

10.1.3 — Experiência Profissional (EP), em que será ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que a oferta de trabalho é aberta, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

Sem experiência profissional ou com experiência profissional não documentada — 8 valores

Até seis meses de experiência profissional — 10 valores